



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal 30/11/05/06

Edição n.º 55 Fis. 03

Mônica
funcionário

DECRETO Nº 1149, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

“Cria Grupo de Trabalho com a finalidade de cumprimento à Dispositivo Constitucional e a Legislação em vigor, quanto a Coordenação do desenvolvimento, elaboração e implantação, no âmbito do Poder Executivo, de PLANO DIRETOR no Município de Mangaratiba, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Mangaratiba no uso de suas atribuições legais e consoantes as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o estabelecido no Título VII – Da Ordem Econômica e Financeira - Capítulo II – Da Política Urbana em seus artigos de nºs. 182 e 183 da Carta Magna do país, Promulgada em 05 de outubro de 1988;

Considerando a Decretação pelo Congresso Nacional e sanção pela Presidência da República, com a consequente e imediata entrada em vigor da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, regulamentando os dispostos nos supracitados artigos da Constituição Federal, estabelecendo diretrizes gerais da Política Urbana;

Considerando que a referida Lei, denominada Estatuto da Cidade inclui, em seu Capítulo III – Do Plano Diretor, artigo nº 41, a obrigatoriedade de elaboração e implantação de um PLANO DIRETOR MUNICIPAL, para cidades com mais de 20.000(vinte mil) habitantes;

Considerando que o Estatuto da Cidade estabeleceu o prazo de 05(cinco) anos, a partir da promulgação da Lei, para a elaboração do Plano Diretor – julho de 2001 a julho de 2006 – e a sua atualização a cada 10(dez) anos;

Considerando a Resolução nº 15, de 03 de setembro de 2004, do Ministério das Cidades, que resolveu realizar Campanha Nacional de Sensibilização e Mobilização visando a elaboração e implementação de PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, com o objetivo de construir cidades incluídas, democráticas e sustentáveis;

Considerando a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Ministério das Cidades que emitiu as orientações e recomendações quanto ao PLANO DIRETOR;

Considerando a Resolução nº 34, de 01 de julho de 2005, do Ministério das Cidades que emitiu as orientações e recomendações quanto ao conteúdo mínimo do PLANO DIRETOR;

Considerando a Resolução Recomendativa nº 02, de 14 de setembro de 2005, do Ministério das Cidades, versando a respeito do programa de sensibilização sobre saneamento ambiental e planejamento urbano, visando a incorporação da temática no PLANO DIRETOR;



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Considerando que o Plano Diretor estabelecerá objetivos políticos, estratégicos, sociais e físico-territoriais, além de diretrizes, em consenso com a comunidade, passando a constituir-se em um importante instrumento de desenvolvimento municipal, permitindo a continuidade administrativa, a otimização da utilização dos recursos e a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que o Plano Diretor possibilitará as identificações das vocações e potencialidades do Município, o que acarretará a atração de investimentos, alinhados ao recadastramento e ordenação urbana, que deverá promover um aumento na arrecadação municipal, além de facilitar a obtenção de recursos financeiros e físicos, como empréstimos e liberação de verbas estaduais e federais destinados às atividades e obras de interesse comum;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 0265, com a celebração do Contrato nº 053, com a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, cujo objeto é de prestação dos serviços de Assessoria na elaboração do Plano Diretor para o município de Mangaratiba;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado GRUPO DE TRABALHO, no âmbito do Poder Executivo, com o objetivo e a finalidade precípua de atuação na coordenação, elaboração e implantação de PLANO DIRETOR para o Município de Mangaratiba.

Parágrafo Primeiro - O GRUPO DE TRABALHO será composto dos seguintes funcionários:

- A) Kelly Cristina Nascimento - Diretora de Planejamento Estratégico
- B) Gilberto de Oliveira e Silva - Assessor de Gabinete do Prefeito
- C) Cristiane de Oliveira e Silva - Auxiliar Administrativa
- D) Paulo Roberto Bomfim de Jesus - Assessor Técnico
- E) Kátia Meireles Castelo Branco - Procuradoria Geral - Coordenadora de Contratos

Parágrafo Segundo - O GRUPO DE TRABALHO terá a Coordenação da Srta. Kelly Cristina Nascimento - Diretora de Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo.

Artigo 2º - O GRUPO DE TRABALHO deverá representar e salvaguardar os interesses da Administração Pública Municipal de Mangaratiba na elaboração e implantação do PLANO DIRETOR para o Município, em decorrência do contrato firmado com a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, interagindo de forma a estabelecer e manter um perfeito, coerente, corrente e permanente fluxo de comunicação com informações pertinentes à esfera administrativa, social e política do Município, visando possibilitar o sucesso e qualidade do objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Artigo 3º - O **GRUPO DE TRABALHO** atuará como exclusivo elemento captador e convergente interno, na esfera do Poder Executivo do Município de Mangaratiba, de toda e quaisquer informações solicitadas e necessárias à consecução dos objetivos, responsabilizando-se pelo seu imediato repasse à contratada, consolidando-se como canal único de comunicação.

Artigo 4º - Os Srs. Secretários Municipais e demais Titulares dos órgãos da administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Mangaratiba deverão indicar e credenciar imediatamente, junto ao Sr. Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo, em caráter oficial, através de comunicação administrativa, 01(um) funcionário de sua respectiva pasta ou órgão, que deverão interagir com os membros titulares do **GRUPO DE TRABALHO**.

Parágrafo Primeiro - Os funcionários indicados deverão prestar auxílio com a imediata disponibilização e fornecimento de toda e quaisquer informações solicitadas pela Coordenação do **GRUPO DE TRABALHO**, observando-se o prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, após o recebimento formal da solicitação, para a competente e necessária resposta.

Parágrafo Segundo - As solicitações de todas e quaisquer informações atinentes ao **Plano Diretor**, efetuadas pelo **GRUPO DE TRABALHO**, deverão, expressa e exclusivamente serem realizadas pela sua Coordenação, em caráter oficial, através de comunicações administrativas, e dirigidas com cópias aos Srs. Secretários Municipais, bem como aos Titulares de quaisquer órgãos da Administração Indireta Autárquica e/ou Fundacional do Município.

Parágrafo Terceiro - As solicitações de todas e quaisquer informações atinentes ao **Plano Diretor**, efetuadas pelo **GRUPO DE TRABALHO**, que não forem possível o pleno e imediato atendimento, deverão ser imediatamente comunicadas ao Sr. Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo, que terá a incumbência de proceder as ações e gestões necessárias, junto ao titular da pasta e/ou responsável pelo órgão, para a devida elucidação da questão.

Artigo 5º - O **GRUPO DE TRABALHO** terá, dentre suas atribuições e competências, através de iniciativa exclusiva da sua Coordenadora, a responsabilidade de programar e realização de reuniões com os funcionários indicados e credenciados, de que trata o artigo 4º, promovendo o necessário agendamento e convocação, desde que em caráter oficial, através de comunicação administrativa, e dirigidas com cópias aos Srs. Secretários Municipais, bem como aos Titulares de quaisquer órgãos da Administração Indireta ou Fundacional do Município, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

Artigo 6º - O **GRUPO DE TRABALHO** terá a incumbência, no âmbito do Poder Executivo, de propor a promoção de toda e qualquer ação e gestão necessária a irrestrita e imperiosa observância da Legislação em vigor, especialmente quanto as orientações e recomendações contidas nas Resoluções do Ministério das Cidades;



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Primeiro - Caberá única e exclusivamente a Coordenação do **GRUPO DE TRABALHO** a iniciativa de, através da articulação com a Sociedade Civil do Município de Mangaratiba, promover a organização e realização das audiências públicas, estabelecidas pela Legislação, visando a garantia do processo participativo;

Artigo 7º - O **GRUPO DE TRABALHO** deverá apresentar, quinzenalmente, ou sempre que solicitado, pelo Sr. Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo, relatório das ações em desenvolvimento, bem como das metas previstas, para cumprimento de todas as etapas do projeto.

Artigo 8º - Este Decreto entra imediatamente em vigor, revogando-se todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 19 de abril de 2006.

Aarão de  Moura Brito Neto
Prefeito